



SENADO FEDERAL

**CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO
DE INFRA-ESTRUTURA Nº 0004 - 2012**

que entre si celebram, de um lado, o
Senado Federal e de outro, a
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CESSIONÁRIO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO**, CNPJ nº 33.004.540/0001-00, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2367, Campus Universitário, em Cuiabá - MT, neste ato representada por MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER, RG nº 11827165 - SJ/MT e CPF nº 604.355.938-20, doravante denominada UFMT ou CEDENTE, resolvem celebrar a presente Cessão de Uso com Compartilhamento de Infra-Estrutura constante do Processo nº 012.093/06-8, reconhecida a inexigibilidade de licitação, com fundamento do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pela Sra. Diretora-Geral, fl. 440, ratificada pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, fl. 441, com base no Projeto Básico de fls. 304/307, no Quadro Demonstrativo de Despesas de fl. 302, observada a Conferência de Minuta nº 125/2012 - ADVOSF, fls. 328/333, nos termos da Lei nº 8.666/33 e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Cessão de Uso tem por objetivo o compartilhamento da torre de Rádio e TV bem como da área física adjacente e toda sua infraestrutura, pertencentes à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso, localizada na Avenida Fernando Corrêa, s/n Coxipó, Campus Universitário, na Cidade de Cuiabá-MT, de modo a viabilizar a retransmissão dos sinais da TV Senado em UHF, canal 56 e da Rádio Senado FM, canal 273E e frequência de transmissão de 102,5 MHZ, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens de infra-estrutura que serão compartilhados entre as partes são os seguintes:

- a) área física nas adjacências da torre com aproximadamente 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) para instalação dos transmissores e demais equipamentos que compõem o sistema;
- b) área na torre de transmissão para instalação de duas antenas de transmissão, uma da Rádio Senado FM e outra da TV Senado;
- c) uso de área em sala de aproximadamente 6 m² (seis metros quadrados) para instalação do estúdio da Rádio Senado FM;



SENADO FEDERAL

- d) uso de área para instalação de uma subestação de energia elétrica;
- e) uso de área para instalação de um grupo gerador de 240 KVA e um No-Break de 60 KVA, com respectivo banco de baterias;
- f) área para instalação de duas antenas parabólicas para recepção da TV Senado e da Rádio Senado FM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Constituem obrigações comuns às partes, além de outras previstas neste Contrato:

I – comunicar imediatamente à outra parte, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no compartilhamento de infra-estrutura que possam afetá-la, devendo formalizar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação.

II – corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra parte ou de terceiros, no âmbito do compartilhamento de infra-estrutura.

III – manter, quando possível tecnicamente, os equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infra-estrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra parte e/ou de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as comunicações e entendimentos entre as partes relativos ao compartilhamento de infra-estrutura deverão ser sempre por escrito e com a especificação do item de compartilhamento a que se refere.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada parte será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE

São atribuições da UFMT:

- a) disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e prazo acordados entre as partes;



SENADO FEDERAL

- b) permitir o acesso das pessoas designadas pelo SENADO ao local, desde que devidamente credenciadas;
- c) informar previamente ao SENADO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;
- d) fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à elaboração de projeto técnicos associados à área cedida;
- e) disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as partes;
- f) resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontrarem as áreas e os itens compartilhados;
- g) permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do SENADO, previamente designado na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- h) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados ao SENADO, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;
- i) fornecer, quando solicitado pelo SENADO, as informações e documentos necessários à manutenção e operação do Sistema de Rádio e TV;
- j) colaborar na fiscalização, guarda e zelo dos equipamentos;
- k) comunicar ao SENADO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da TV Senado e/ou da Rádio Senado; e
- l) disponibilizar na sua torre e área adjacente espaço necessário à instalação dos equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

São atribuições do SENADO:

- a) arcar com todos os custos financeiros decorrentes da aquisição e instalação dos equipamentos e outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e instalações, da manutenção e limpeza dos equipamentos, taxa de uso da área cedida e de serviços de engenharia e obras, quando necessários;
- b) fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do compartilhamento de infra-estrutura que venham a ser solicitados pela UFMT, visando esclarecer o uso do compartilhamento de infra-estrutura retro mencionado;



SENADO FEDERAL

- c) não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infra-estrutura e áreas, e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da UFMT;
- d) manter o local que esteja sob a sua responsabilidade, por força deste contrato, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela UFMT, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;
- e) executar às suas expensas, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infra-estrutura, mediante autorização formal, por escrito, da UFMT;
- f) assegurar à UFMT, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquele julgar necessário, em conjunto com o SENADO, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo SENADO;
- g) manter apólice de seguros e proteções adequadas para as instalações e os equipamentos de sua propriedade localizados na área objeto deste instrumento;
- h) atestar a aceitação dos itens de infra-estrutura compartilhados quando de sua disponibilização;
- i) informar à UFMT, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao compartilhamento de infra-estrutura contratado;
- j) responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao Compartilhamento de Infra-estrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório;
- k) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o compartilhamento de infra-estrutura;
- l) as despesas decorrentes da obtenção, bem como a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade, serão exclusivamente do SENADO;
- m) não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infra-estrutura, áreas e facilidades de propriedade da UFMT, sem a sua autorização prévia e por escrito;
- n) manter na área cedida as licenças dos seus equipamentos neles instalados, conforme a exigência da legislação pertinente;



SENADO FEDERAL

o) exigir de seus servidores, quer sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da UFMT, identificação visível e autorização expressa da UFMT e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela UFMT;

p) responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal sejam servidores, designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;

q) instalar, na área definida neste convênio, retransmissores, antenas e demais equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à UFMT, pelo objeto deste contrato os valores abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Uso de espaço na torre de TV, para instalação de uma antena de TV slot, de 8 fendas, com peso aproximado de 70kg; e de uma antena transmissora em FM/VHF, de 4 elementos, de aproximadamente 120kg. Uso de espaço para instalação de antena parabólica para a TV e Rádio, com 4 metros de diâmetro e peso aproximado de 80kg. Uso de espaço físico, em área contígua à torre, de no mínimo 25m², para a instalação de três aparelhos de ar-condicionado tipo split, de 80.000 BTU; de um transmissor de TV, de 15KW, de aproximadamente 1.000kg; e de um transmissor de rádio, em FM, de 10KW, de aproximadamente 500kg – uso de espaço físico em sala 2x3m² para instalação de estúdio de rádio. Uso de espaço físico para a instalação de uma subestação de energia elétrica ou de gerador, relógio medidor de energia e No-Break de 80KVA, com respectivo banco de baterias, dentro das características técnicas apropriadas ao equipamento aqui descrito. Ocupação do espaço Físico 62m².	1.168,38	14.020,56
2	Inspeção técnica diária, a fim de verificar o perfeito funcionamento de todos os equipamentos instalados (sistema elétrico, condicionadores de ar, transmissores e demais componentes), informando imediatamente à TV Senado ou à Rádio Senado sobre qualquer anomalia.	735,75	8.829,00
3	Gastos com energia elétrica da Rádio e TV Senado da edificação utilizada pelo Senado Federal dentro do campus Universidade Federal de Mato Grosso.	8.229,65	98.755,86



SENADO FEDERAL

4	Despesa com Limpeza e conservação	814,93	9.779,16
5	Despesa com Vigilância e Segurança	2.168,73	26.024,76
TOTAL		13.117,44	157.409,34

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO pagará a título de taxa de uso da área e da infraestrutura cedidas, assim como energia elétrica, limpeza, da conservação, vigilância e inspeção técnica correspondentes ao objeto contratado, o valor mensal de R\$ 13.117,44 (treze mil, cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global estimado do presente ajuste para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 157.409,34 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e trinta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da taxa de uso da área cedida deverá ser compatível com os valores praticados na região;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CEDENTE, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do fornecimento, acompanhada da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado a previa atestação do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO – O primeiro pagamento dar-se-á após a efetiva disponibilização, pela CEDENTE, da área destinada ao SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CEDENTE;

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à UFMT apresentar, juntamente, com a nota fiscal/recibo, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento;

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela UFMT de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou inadimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CEDENTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CESSIONÁRIO, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

A UFMT autoriza, observadas a legislação e demais normas, em especial a autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que constituirá parte integrante deste Contrato, e ainda, sem prejuízo da utilização da torre por outras entidades, o uso a área compatível tecnicamente para a instalação dos seguintes equipamentos, conforme descrição prevista na Cláusula Quinta, sem prejuízo de outros necessários para o cumprimento do presente Contrato:

- a) uma antena tipo slot de oito fendas para transmissão do sinal de televisão;
- b) uma antena de transmissão de rádio FM colinear de quatro elementos;
- c) uma antena parabólica para recepção de sinal de televisão e outra para recepção de sinal de rádio;
- d) uma subestação de energia elétrica; um grupo gerador de energia elétrica; e um *no break* com banco de baterias; e
- e) demais acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos supracitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor da área cedida será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a instalação total de todos os equipamentos do SENADO no local determinado pelas partes, levando em conta a variação do índice pactuado entra a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste da água e energia elétrica terá como base o percentual determinado pelo respectivo órgão governamental ou concessionária do serviço público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001, Natureza de Despesa 339139, mediante notas de empenho nº 2012NE004574, de 05 de novembro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de uma das partes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a rescisão seja unilateral, por parte da UFMT, o SENADO será indenizado pelas benfeitorias realizadas no local e de toda a infra-estrutura, observada a depreciação dos bens, na forma apurada no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado pelo SENADO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 12 de Dezembro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Testemunha:

Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Diretora da SADCON em exercício

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

BRASIL - CON/SECON2012\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO 012093 068 (S).doc